

Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de abril de 2025.

lido em 30/04/25

Mensagem de Lei nº 10/2025

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 10/2025, que **“Dispõe sobre alteração do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área da Saúde do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências”**.

O desiderato precípua da presente proposta consiste na regulamentação dos critérios e procedimentos atinentes à concessão das gratificações por desempenho funcional no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Saúde Mental, Urgência e Emergência, bem como das gratificações especiais decorrentes do regime de plantão hospitalar, conforme dispõe o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da área da saúde no Município de Marechal Deodoro.

A iniciativa legislativa em tela tem por fundamento o imperativo de *fortalecer a política pública de atenção primária à saúde*, mediante a valorização institucional do corpo técnico que compõe as equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, sem perder de vista a necessária observância ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

É mister reconhecer que o adequado funcionamento da rede municipal de saúde exige o engajamento conjunto de profissionais de distintas formações cujas atribuições, ainda que diversas, são complementares e convergem para a promoção da saúde e a integralidade do cuidado. Médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, técnicos e demais agentes comunitários desempenham, com elevado grau de dedicação e compromisso ético, funções indispensáveis à efetividade das ações de saúde em nível territorializado. ✓

Gabinete do Prefeito

Nesse contexto, a ampliação da atuação desses profissionais no interior das UBS revela-se providência não apenas racional, mas também estratégica, na medida em que *permite a diversificação dos serviços ofertados à população, fortalece os vínculos comunitários e promove a redução de demandas reprimidas, contribuindo, por conseguinte, para a melhoria dos indicadores sanitários e sociais locais.

Outrossim, a proposição normativa ora apresentada visa à *contenção racional dos custos do erário*, mediante a vinculação das gratificações de desempenho ao cofinanciamento federal, o que mitiga o impacto sobre o orçamento municipal e promove maior previsibilidade na execução orçamentária da pasta da saúde, sem prejuízo da valorização dos servidores que efetivamente compõem as equipes habilitadas.

Com efeito, trata-se de iniciativa legislativa que se harmoniza com os princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição da República, além de expressar o compromisso desta Administração com a implementação de políticas públicas inclusivas, resolutivas e fiscalmente sustentáveis.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Edis, na expectativa de que sua aprovação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão da saúde pública no Município de Marechal Deodoro, com inequívocos reflexos positivos na qualidade de vida de nossa população.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 10, de 25 de abril de 2025.

Câmara Mun. de Mar. Deodoro - AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
30/04/25
Presidente

Dispõe sobre alteração do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área da Saúde do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 34. As gratificações de incentivo à qualidade e produtividade dos componentes da Equipe de Saúde da Família -eSF, serão limitadas a um profissional por categoria e desde que vinculadas ao cofinanciamento federal das equipes, dos serviços ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Saúde Mental, Vigilância Sanitária, Urgência e Emergência e das Gratificações Especiais em Regime de Plantão Hospitalar, serão devidas aos Servidores Municipais em exercício nas Unidades de Saúde e/ou no hospital do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

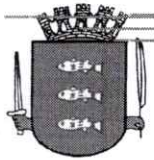
Parágrafo Único. A concessão das gratificações previstas neste artigo serão estabelecidas por regulamentação a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de abril de 2025.

André Luiz Barros da Silva

Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 10, de 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre alteração do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área da Saúde do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. As gratificações de incentivo à qualidade e produtividade dos componentes da Equipe de Saúde da Família -eSF serão limitadas a um profissional por categoria e desde que vinculadas ao cofinanciamento federal das equipes, dos serviços ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Saúde Mental, Vigilância Sanitária, Urgência e Emergência e das Gratificações Especiais em Regime de Plantão Hospitalar, serão devidas aos Servidores Municipais em exercício nas Unidades de Saúde e/ou no hospital do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único. A concessão das gratificações previstas neste artigo serão estabelecidas por regulamentação a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário